GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SACD-3R7Q-6IGP-2XCV

A C Ó R D Ã O

TC-019661.989.25-1
Contratante: Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP
Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Adriano Marchesani Levorin (Presidente do Consórcio à época), Ronaldo Lemos Laranjeira (Diretor Presidente da OS à época)
Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/09/25.
Advogado(s): Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA. ÍNDICE IPCA ACUMULADO NOS 12 MESES ANTERIORES AO ADENDO. FALHAS FORMAIS PASSÍVEIS DE REMESSA AO CAMPO DAS RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 09 de junho de 2026 às 17h de 11 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** do TERMO DE ADITAMENTO n° 7/2025, de 26/9/2025, decorrente do CONTRATO DE GESTÃO nº 1/2021 celebrado entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP e ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SACD-3R7Q-6IGP-2XCV